



Ofício Nº 057/2025 | ASSJUR

Fortaleza/CE, 21 de agosto de 2025.

À

Comissão de Acompanhamento do Edital de Concorrência da Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE.

Ref.: Erro Material no edital de Concorrência da Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE - Edital Nº CE 2025073001-CP/2025.

Senhor(a) Presidente da Comissão(a),

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ – CAU/CE**, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.929.252/0001-04, com sede na Rua do Rosário, nº 77, 7º andar, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60150-161, por seu procurador in fine, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria registrar a existência de **erro material no edital** em epígrafe, mais especificamente no que diz respeito a qualificação técnica dos participantes, e, **ao final, solicitar.**

Constitui objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de 26 unidades habitacionais no âmbito do programa minha casa, minha vida – PMCMV junto a secretaria do trabalho e assistência social do município de Jaguaribara/CE.

As atribuições, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas são definidos pelo Art. 2º da Lei Federal 12.378/2010 e detalhados pela Resolução 21 do CAU/BR.

O Art. 2º da Resolução 21 do CAU/BR, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências, afirma o seguinte: “As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são as seguintes: (...) XII – execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Já o Art. 3º da Resolução 21 do CAU/BR afirma que, para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

2. EXECUÇÃO

2.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES

2.1.1. Execução de obra;



- 2.1.2. Execução de reforma de edificação;
- 2.1.3. Execução de edifício efêmero ou instalações efêmeras;
- 2.1.4. Execução de monumento;
- 2.1.5. Execução de adequação de acessibilidade;

2.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS

- 2.2.1. Execução de estrutura de madeira;
- 2.2.2. Execução de estrutura de concreto;
- 2.2.3. Execução de estrutura pré-fabricada;
- 2.2.4. Execução de estrutura metálica;
- 2.2.5. Execução de estruturas mistas;
- 2.2.6. Execução de outras estruturas;

3. GESTÃO

- 3.1. Coordenação e compatibilização de projetos;
- 3.2. Supervisão de obra ou serviço técnico;
- 3.3. Direção ou condução de obra ou serviço técnico;
- 3.4. Gerenciamento de obra ou serviço técnico;
- 3.5. Acompanhamento de obra ou serviço técnico;
- 3.6. Fiscalização de obra ou serviço técnico;
- 3.7. Desempenho de cargo ou função técnica;

Ou seja, o arquiteto e urbanista, que desde 2010 é registrado no CAU e não mais no CREA, **pode exercer todas as atividades dispostas no objeto do presente edital.**

Ao apontar as condições para participação, Nº 2025073001-CP/2025 o item 8.2.27 e seguintes (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) no termo de referência do edital supracitado, essa comissão abrangeu o CREA como conselho competente para INSCRIÇÃO OU REGISTRO, delimitando as atividades apenas para profissionais da engenharia, impedindo a possibilidade de contratação de um arquiteto com registo no CAU. Conforme imagem abaixo:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.27. **Prova de inscrição, ou registro**, da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (**CREA**), da localidade da sede da PROPONENTE, da localidade da sede da PROPONENTE.

8.2.28. **Prova de inscrição, ou registro do profissional de nível superior (Engenheiro Civil)**, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (**CREA**) com observância as qualificações e atribuições resguardadas em lei e nas respectivas resoluções emitidas por cada conselho profissional.

8.2.29. **Demonstração de Capacidade Técnico-Profissional**, através da prova da Licitante possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para a licitação, **profissional de nível superior (Engenheiro Civil)**, detentor de atestado de responsabilidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT**, relativamente a execução de obra ou serviços de características similares ou superiores ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevância técnica tenham sido:

AL DE JACILARI BARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76



Tal equívoco, se não corrigido, vai restringir a participação de profissionais de ARQUITETURA E URBANISMO, o que ensejará no encaminhamento de denúncia ao Ministério Público, podendo trazer prejuízos tanto ao Município pelo atraso na captação de profissionais necessários como aos profissionais de Arquitetura e Urbanismo.

Neste sentido, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará, no exercício de suas funções de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, tem legitimidade para realizar a presente intervenção, no que se refere ao equívoco apontado no campo da qualificação técnica, para que essa comissão de acompanhamento da licitação, em observância da Lei, a cumpra, evitando posterior nulidade da licitação.

Solicita, pois, o CAU/CE, em razão do erro material constatado, seja retificado o presente Edital para possibilitar a participação dos profissionais de ARQUITETURA E URBANISMO.

Crentes no pronto atendimento, subscreve reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Patricia Bezerra Campo
Jurídico do CAU/CE
OAB/CE nº 11.150